CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 20/02/01

FUNCIONÁRIO

DATA 13/05/82

PROJETO DE LEI Nº 0061/82

ASSUNTO: Dispõe sobre a inclusão de dotação orçamentária para atendimento da aposentadoria, parlamentar e dos ex-prefeitos, bem como da pensão das viúvas de parlamentares e dá outras providências

VEREADOR: Prefeito Municipal (mensagem nº 21)

LEI Nº 5580 DE 13/05/82

DIOM Nº 7410 DE 04/06/82

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5580 DE 13 DE maio DE 1982

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº
Data /

Dispõe sobre a inclusão de dotação orçamentária para atendimento da aposentadoria parlamentar e dos ex-prefeitos, bem como da pensão das viúvas de parlamentares e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os encargos financeiros correspondentes à aposentadoria parlamentar, à pensão das viúvas de parlamentares e à aposentadoria dos ex-prefeitos, a que se refere a Lei nº 4.360, de 31 de maio de 1974, a partir do exercício de 1983, correrão à conta de dotação específica, a ser consignada, anualmente, no Orçamento da Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 2º - O pagamento da aposentadoria parlamentar e dos ex-prefeitos, bem como da pensão das viúvas de parlamentares, a que se refere o artigo anterior dar-se-á na mesma ocasião e concomitantemente com o da remuneração dos vereadores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados a alínea "b" e o § 1º do art. 3º da Lei nº 4.360, de 31 de maio de 1974, e demais disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 13 DE maio DE 1982.

Prefeito - Municipal

Luis Angelo Pereira
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 0021

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO No. 317
Data 12-5-82

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o anexo projeto de lei que "Dispõe sobre a inclusão da dotação orçamentária para atendimento da aposentadoria parlamentar e dos ex-prefeitos, bem como da pensão das viúvas de parlamentares e dá outras providências".

A propósito, como justificativa da providência ora proposta, julgo oportuno transcrever, como a seguir é feito, o ofício nº 447, de 06 do mês em curso, recebido dessa Egrégia Casa do Povo:

> "Senhor Prefeito, É com satisfação que submetemos à apreciação desse Executivo o ante-projeto de lei, em anexo, que dispõe sobre a inclusão de dotação orçamentária para o atendimento de pensões e aposentadoria parlamentar, a ser consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Fortaleza, anualmente, a partir do exercício financeiro de 1983.
> Como é sabido, segundo preceitos constitucionais, Projetos de Leis dessa natureza só podem partir do Executivo. Este Legislativo, contudo, sentir-se-á recompensado se esse Executivo tomar a iniciativa de enviar a esta Casa a supramencionada proposição, objetivando, assim, tor-

À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR JOSÉ BARROS DE ALENCAR
Digníssimo Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA.

Fl. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ná-la em diploma legal.

Em atendimento ao presente desiderato, lei estadual nº 10.281, de 09 de julho de 1979, atualmente em vigor, fotocópia anexa, dispõe, de maneira similar, sobre as mesmas pretensões aqui abordadas.

Certo do empenho, aproveitamos a oportunidade para renovar a V. Exª os protestos de nossa estima e distinguida consideração. José Barros de Alencar - Presidente".

Na certeza de que a propositura, por envolver matéria de real interesse da Administração, haverá de merecer o beneplácito dos integrantes dessa Augusta Câmara, aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e seus ilustres pares os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de Maio de 1982.

LUCIO ALCANTARA
Prefeito Municipal de Fortaleza

PROJETO DE LEI 6/82

À Comissão de Finanças e Legislação.
José Bonifácio de Alencar
em 13-5-82

Aprovado em 1a. discussão
Em 13/5/1982
PRESIDENTE

Dispõe sobre a inclusão de dotação orçamentária para atendimento da aposentadoria parlamentar e dos ex-prefeitos, bem como da pensão das viúvas de parlamentares e dá outras providências.

À Comissão de Redação Final
Em 13/5/1982
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º-Os encargos financeiros correspondentes à aposentadoria parlamentar, à pensão das viúvas de parlamentares e à aposentadoria dos ex-prefeitos, a que se refere a Lei nº 4.360, de 31 de maio de 1974, a partir do exercício de 1983, correrão à conta de dotação específica, a ser consignada, anualmente, no Orçamento da Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 2º - O pagamento da aposentadoria parlamentar e dos ex-prefeitos, bem como da pensão das viúvas de parlamentares, a que se refere o artigo anterior dar-se-á na mesma ocasião e concomitantemente com o da remuneração dos vereadores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados a alínea "b" e o § 1º do art. 3º da Lei nº 4.360, de 31 de maio de 1974, e demais disposições em contrário.

Aprovado em 2a. discussão
Em 13/5/1982
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 13/5/1982
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI:

Nº 61/82.

APROVADO em 13/5/1982 PRESIDENTE

Dispõe sobre a inclusão de dotação orçamentária para atendimento da aposentadoria parlamentar e dos ex-prefeitos, bem como da pensão das viúvas de parlamentares e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Os encargos financeiros correspondentes à aposentadoria parlamentar, à pensão das viúvas de parlamentares e à aposentadoria dos ex-prefeitos, a que se refere a Lei nº 4.360, de 31 de maio de 1974, a partir do exercício de 1983, correrão à conta de dotação específica, a ser consignada, anualmente, no Orçamento da Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 2º - O pagamento da aposentadoria parlamentar e dos ex-prefeitos, bem como da pensão das viúvas de parlamentares, a que se refere o artigo anterior dar-se-á na mesma ocasião e concomitantemente com o da remuneração dos vereadores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados a alínea "bZ e o § 1º do art. 3º da Lei nº 4.360, de 31 de maio de 1974, e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de maio de 1982.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of.nº 472/82 Fortaleza, 13 de maio de 1982.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autográfo de lei aprovada por esta Câmara que "**Dispõe sobre a inclusão de dotação orçamentária para atendimento da aposentadoria parlamentar e dos ex-prefeitos bem como da pensão das viúvas de parlamentares e dá outras providencias.**"

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA